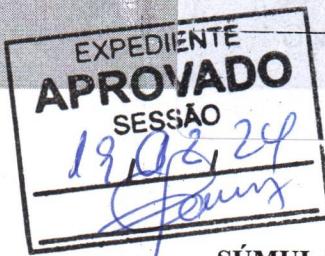


PREFEITURA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

SÚMULA: “Cria gratificação para os servidores efetivos que desenvolverem as atribuições de Membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos e dá outras providências”.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial aos servidores efetivos investidos e atuantes como membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos do PREVITER.

Art. 2º. As atribuições referentes à gratificação estão estabelecidas no Anexo do presente projeto de Lei.

Art. 3º. O valor da gratificação mensal será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de concurso dos servidores investidos nos cargos mencionados no art. 1º, alterando-se o Anexo V da Lei Complementar nº 121/2023, o Anexo VI da Lei Complementar nº 122/2023 e o Anexo V da Lei Complementar nº 123/2023, para incluir tal gratificação as tabelas.

Art. 4º. Os servidores públicos serão designados através de Portaria, devendo possuir a certificação em gestão dos regimes próprios de previdência social – CGRPPS para o desempenho das atividades, e disporão de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Art. 5º. O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 7º. A referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
A autenticidade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO I

CARGO: GESTOR DE RECURSOS

SÍNTESE DOS DEVERES: manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano; manifestar-se sobre a escolha dos gestores da carteira de investimentos, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas, juntamente com os Comitês e Conselhos; possuir as certificações exigidas para o desenvolvimento das funções (CGRPPS).

ATRIBUIÇÕES: parametrizar a política de investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano; acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros; propor alterações no regulamento do plano de benefícios; acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar os esclarecimentos que julgar pertinentes; fornecer à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar as informações necessárias sobre o respectivo plano de benefícios; fornecer aos órgãos municipais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência; solicitar às áreas técnicas da Entidade de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios; participar do sistema de controle de riscos implantado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, avaliando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos; identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar; adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores.

CARGO: MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

SÍNTESE DOS DEVERES: assessorar o Gestor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS; proceder com o credenciamento das instituições financeiras, previamente à aplicação dos recursos do RPPS, na forma e periodicidade determinada em regulamento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; participar no processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimentos; possuir as certificações exigidas para o desenvolvimento das funções (CGRPPS).

ATRIBUIÇÕES: acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor; discutir a Política Anual de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo CMP, cabendo propor atualização, de acordo com a evolução da conjuntura econômica; propor aplicações e resgates, Av. Clóves Felicio Votoratto, nº 101 - Centro

Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

observado os limites legais de cada investimento; promover as aplicações e resgates das aplicações financeiras do RPPS na ausência do Gestor Financeiro; elaborar relatório mensal do acompanhamento da rentabilidade dos riscos das operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e outros de sua competência.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que em “**SÚMULA: Cria gratificação para os servidores efetivos que desenvolverem as atribuições de Membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos e dá outras providências**”.

Trata-se de gratificação a ser concedida ao servidor público efetivo que ser aprovado na prova referente à certificação em gestão dos regimes próprios de previdência social – CGRPPS. Como forma de valorizar o trabalho a ser desenvolvido no PREVITER, cria-se a referida gratificação com o fito de engajar e ser de interesse do servidor público o desenvolvimento das atividades relacionadas com o comitê de investimentos e gestor de recursos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, assim, considerando a relevância, se espera a sua apreciação e aprovação da matéria pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

ASINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
A conferir no site: <http://serpro.mt.gov.br/casa/validador>



PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO